

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 603/2000

"FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Nos termos dos Incisos V e VI do Art. 29 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais do Município de Itarana ficam assim estabelecidos:
- I O subsídio do Prefeito do Município de Itarana/ES fica fixado em R\$ 4.359,52(Quatro mil, trezentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos) mensais.
- II Fica fixado em R\$ 1.006,04 (hum mil e seis reais e quatro centavos) mensais o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Itarana.
- III Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itarana ficam fixados em R\$ 523,00(quinhentos e vinte e três reais) mensais.
- IV O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Itarana, fica fixado em R\$ 679,90 (seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos) mensais.
- V Fica fixado em R\$ 1.200,00(hum mil e duzentos reais) mensais os subsídios dos Secretários Municipais.
- Art. . 2° Na Sessão Legislativa Extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para o qual foi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

convocada, ficando o valor da parcela indenizatória limitado a R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por Sessão, tendo os Vereadores o direito do subsídio somente no período de recesso.

- Art. 3º Os subsídios mensais dos Vereadores fixados nos Incisos III e IV do Art.1º não poderão ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais e o total das despesas com estes subsídios não poderá ultrapassar o montante de 5%(cinco por cento) da receita orçamentária arrecadada pelo Município.(Art. 29, Incisos VI,VII da Constituição Federal).
- § 1º Considera-se receita orçamentária arrecadada para efeito deste artigo o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:
- I Receitas de Contribuições dos Servidores destinados à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social mantidos pelo Município e destinados a seus Servidores;
 - II receitas de operações de créditos;
 - III receitas de alienações de bens móveis e imóveis;
- IV transferências oriundas da União ou do Estado através de Convênios ou não, para realização de obras ou manutenção dos serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.
- V transferências da Prefeitura para o FUNDEF(Fundo de Manuntenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), referente ao ICMS(Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), FPM(Fundo de Participação dos Municípios) e IPI(Imposto sobre Produtos Industrializados).
- § 2° Os subsídios estabelecidos por esta Lei estarão sujeitos à tributação prevista na legislação em vigor.
- § 3º Os subsídios de que trata o Art. 1º desta Lei e seus Incisos poderão ser alterados por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

- Art. 4° Os subsídios definidos no Art. 1° e Incisos III e IV desta Lei implicarão na participação do Vereador a todas as Sessões Ordinárias dentro do mês.
- § 1º A falta imotivada do Vereador, sem justificativa regimental e não aprovada pelo Plenário, será obrigatória a dedução de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por falta no subsídio, sob pena de responsabilidade do Ordenador de Despesas.
- § 2º Fará jus à percepção total do subsídio estipulado nos Incisos III e IV do Art. 1º o Vereador que participar de todas as Sessões Ordinárias do respectivo mês, salvo justificativa de ausência mediante comprovação e aprovação pelo Plenário.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2000.
- Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 597/99 de 28/10/99.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, em 24 de fevereiro de 2000.

LEONILA FIOROTTI GALAZI

Presidenta da CMI/ES

BELMIRO BRANDEMBURG

Vice-Presidente

Secretário